1864. Fl. 1

Juizo da Preveidoria da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina.

Escrivão.
Campos.

Francisco Candido de Mello . . . Falecido.
Graciano José Rodrigues Ferra Testam.tro

Contas de testam.to

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio autuei a petição e documentos que do diante se seguem para o effeito de se proceder na tomada das presentes Contas, do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que o escrevi. 300

2

Illmo Snr. Dr. Juiz Provedor dos Regidos

$29 100

P. Geraes reis
Rio 25 de Novbro de 1864

Dig. Graciano José Rodrigues Fernandes Testamentario do finado Francisco Candido de Mello que estando concluido o inventario do dito finado vem prestar as contas da d. testamentaria no q.

Pede S.a que

como pede. Doutor, 26 de Novembro de 1864

Autuado este com os documentos seguintes e estorno

Lourenço

Graciano J. Rodrigues E. R. Mello

Fl. 1
Anno
3

J. M. J.

Eu Francisco Candido de Abel_
lo, estando de juizo perfeito, po_
rem doente, de pé, expoli por
este meu testamento pelas for_
mas seguintes:

Sou Catholico
Apostolico Romano, em cuja
Religião creio, e espero morrer_
Sou natural do Reino
de Portugal, filho legitimo de
João Jose de Abello Lisbôa,
natural do Rio de Janeiro, e de
sua mulher D. Albania Can_
dida do Carmo, ambos já fale_
cidos.

Sou solteiro, e por isso,
não tenho herdeiros forçados.

Reconheço por minha filha a par_
dinha de nome Jorgeina, de
idade de anze annos pouco ma_
is ou menos, que vive em minha
companhia e qual fico sendo
a minha universal herdeira;
digo, a pardinha Joaquina Fran_
cisca da Conceição que a reconhe_
ço por minha legitima filha
e minha universal herdeira.

Quero que o meu escravo
de nome Antonio, Calafate seja
vendido antes de minha morte

morte ou depois; se for depois de minha morte vendido, o seu producto será entregue á minha herdeira para concerto e ratificação da carta em que mesmo —

— Deixo os seguintes bens alem do escravo Antonio Calafate, estão: uma casa com quatro braças de terreno á rua do Governador desta Cidade, mobilia e os escravos Joaquim Mineiro, Joaquim Benguella e Raymundo, mesmo. —

Quero que os dous escravos Joaquim Mineiro e Joaquim Benguella, sirvão á minha herdeira e filha até quinze annos, depois de minha morte portando-se bem e servindo em sua companhia, depois de que terão á sua liberdade. —

Quero que a minha roupa fina seja dada á quatro pobres os mais necessitados que houverem nesta Cidade, tudo em attenção de minha alma, e parte della será dividida pelos meus escravos. —

Nomeio por meus testamenteiros em primeiro lugar ao Commerciante Graciliano José Rodrigues Ferreira, e em segundo o Antonio

Antonio José Monteiro — a quem
peço requerer a Authoridade
competente para ser seu Tutor
digo, para ser Tutor de minha
herdeira — sisto ser seu Parentesco
legitimo. ——————————

——————— Para Senhor da Ordem
Terceira de São Francisco desta
Cidade, á qual deixo cincoenta
mil reis pelos sufragios de minha
alma; sendo o meu enterro
feito na forma do compromisso
da mesma ordem. ——————

——————————— Deixo
oito missas por alma de meus
fallecidos Pays e parentes. ——

——————————— E por
esta forma tendo concluido este
meu testamento e ultima vontade
que por mim foi tanto escripta,
pedi a Joaquim do Amaral e
Silva Porto, que este meu o escre-
vesse a preferencia que o fui di-
tando, e que o li, achei con-
forme e assignei nesta Cidade
do Porto aos 15 de Junho de 1863.

Francisco Candido de Mello
~~1865~~

Como test.º que este escrevi.
Joaquim do Ant.º Silva Porto.

Approvação.

Saibam quantos este publico

publico instrumento de approvação
de testamento e ultima vontade
de viva, que no anno de Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos sessen-
ta e tres, aos quinze dias do mez
de Junho do dito anno, nesta
Cidade de Desterro Capital da
Provincia de Santa Catharina,
em casa de morada de Franci-
co Prudencio de Mello, onde eu
Tabellião vim á em chamado,
e sendo ali presente o mesmo,
estando doente, porem em seu
perfeito juizo e entendimento
segundo o meu parecer e das
Peiso testemunhas abaixo, pelas
perguntas que lhe fiz e respos-
tas acertadas que me deu,
e reconhecido pelo proprio do que
dou fé; de seus pares ás mi-
nhas mãos me foram entregues
estas duas folhas de papel
escriptas em tres lauda, onde
principia este instrumento, di-
zendo que era o seu solemne
testamento e ultima vontade,
que o tinha mandado escrever
por meio Tabellião em razão de
não poder fazer tal escripto,
e que depois de feito o lia, achou
conforme o haver dictado e ofe-
recendo de seu punho, e por isso

isso o tinha por bom, fiam e ex-
tiogo, e pedia a justiça deste
Imperio lhe deferir inteiro cum-
primento, mas que para sua
inteira validade na forma da
lei, queria que o Tabellião
o approvasse, e Tabellião o occei-
tei, e como não achasse borrão,
entrelinha ou cousa que duvida
fosse o numerei e rubriquei em
todas as suas folhas com o meu
appellido = Amaral = de que uso,
e appresentei e appresso tanto quan-
to em direito me é permittido
por obrigação de meu officio.
Do que fiz este instrumento
que sendo lido ao testador o ac-
ceitou e ratificou e assignou com
as testemunhas presentes o Major
Candido Francisco de Santa Ana
e Menino João Evangelista
de Souza Lobo, João André Cagoy
Junior, Joaquim Candido da Silva
Peixoto, e João Bernardo de Souza,
todos livres e maiores de quatorze
annos, reconhecidos de mim Joaquim
do Amaral e Silva Pereira, Tabellião
que o escrevi e assignei em publico
e raso.

Em testo de verdade

Joaquim do Amaral e Silva Pereira

Francisco Candido de Abreu

Chamo-me Francisco Ana Maria

J. A. Cogoyjunior
J. de Oliveira de Souza Lobo
J. Ant.º Francisco da Silva Pinto
João Bernardo de S.ª
Cumpra-se, e registre-se, lavrando-se o competente termo de abertura. Desterro 9 de Agosto de 1848.
Castello Branco.

Auto de Abertura.

E logo no mesmo dia mês e anno supra declarados nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em caza do Doutor Juiz da Provedoria Raymundo Borges Leal Castello Branco, ahi pelo Ministro foi aberto este testamento, que estava firmado, cozido, e lacrado, que lhe foi apresentado por Graciano José Rodrigues Ferreira; de que para constar mandou o Ministro lavrar este Auto que assigna com o apresentante. Eu Leonardo Jorge de Campos o escrevi. interlinio decimij Cas. Br.co

Graciano José Rodrigues Ferr.a
Leonardo Jorge de Campos

Conclusão.

Aos doze dias do mês de Agosto de

mil oito centos e sessenta e tres, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, faço este testamento conduzo ao Doutor Juiz dos Residuos Raymundo Borges Leal Castello Branco; de que para constar faço este testamento. Eu Leonardo Jorge de Campos escrevi o inteiro que o escrevi

Eu

Certifico que notifiquei ao primeiro testamenteiro Graciano José Rodrigues Ferreira para acceitar a presente testamentaria e do que fé Desterro 12 de Agosto de 1863

Leonardo Jorge de Camp

Termo de Acceite

E logo no mesmo dia mês e anno supra declarados nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, compareceu o primeiro testamenteiro Graciano Rodrigues Ferreira e por elle me foi dito que acceitava o encargo da presente testamentaria e que se obrigava a apresentar contas

no prazo da lei. Deque para Constar lavrei este termo. Eu Leonardo José de Campos Escrivão interino que o escrevi.

Gerevario José Rodrigues Ferra

Registrado no Respectivo Livro de Registro Provincial da Cidade do Desterro, em 12 de Agosto de 1863

Senna

Testamento de Sua Francisca Candida de Abreu, feito e approvado em 15 de Junho de 1863, nesta Cidade do Desterro, por mim Tabellão

Joaquim do Amaral e Silva

N 27 800

Sg. oito centos R.

Desterro 10 de Agosto de 1863

Senna

Vejão

Reg. a fs. 29 v e 30 v do L.º

Nº 5 fs

Campos

45$000

Nº 30
Foi apresentado
Dia 25 de Novbro de
1864 Sam
Egº

Perante mim Escrivão dos Residuos abaixo assignado Compareceu o Major Antonio Lopes da Silva, Syndico da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia desta Cidade e por elle me foi dito haver recebido do Testamenteiro Graciano José Rodrigues Pereira a quantia de quarenta e cinco mil reis deles que o finado Francisco Candido de Mello lhe deixou em verba de seu Testamento. E para constar dá a presente quitação, que assignou. Diamantina 15 de Outubro 1864.

Gs 500

Leonardo Jorge de Campos

Pague a quantia supra
Diamantina 15 de 8bro 1864

Antonio Lopes da Sa

Lucrum

4

N. 80

Taxa de Heranças e Legados.

ANNO FINANCEIRO DE 1864 — 1865

A fls. 5 do livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Administrador Thesoureiro a quantia de reis 5$000 cinco mil reis = que pagou hoje o Snr. Graciano José Rodrigues Teixeira importancia da decima do legado deixado pelo finado Francisco Candido de Mello a Venravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia

Mesa de Rendas Provinciaes, na cidade do Desterro em 24 de Novembro de 1864

O ADMINISTRADOR THESOUREIRO

Graciano Fran.co Teixeira

O ESCRIVÃO

João Candido de Lacerda

7

Pg. 31 ero

Pg. ausentes sem
Vitó: 25 de Novbro de 1864
Egº

N.º 32

Pg. Quarenta reis
Desterro 25 de Novembro de 864
Eg.º

Recebi do Illmo. Sr. Graciano J. Rodrigues Teixeira, Testamenteiro do finado Francisco Candido de Mello a quantia de dezoito mil reis, proveniente de esmolas de oito Missas, que tenho de celebrar por Almas dos Reis do mesmo finado, do que para constar passo o presente, que assigno = Desterro 25 de Novembro de 1864 = O Padre Moyses Lino da Silveira =

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Desterro 25 de Fevereiro de 1865. Em fé de verdade

O Tabellão Leonardo Jorge de Campos

Illmo Snr Dor Provedor

6

N.º 22 100

Cg Cem rs
Dtd. 23 de Novbro
de 1864
Sejo

Diz Graciano José Rodrigues Ferrª testamenteiro e inventariante do falecido Franco Candido de Mello que sendo notificado para neste Juizo prestar contas da dita testamentaria, não tendo se na partilha a que se procedeo dos bens do d. finado se designado quantia para taes despezas como provado se em o documto junto, vem o Supte requerer a V. S. haja de authorizar ao Inter de herdeira para do producto dos bens da mesma herança herdeira, pagar as despezas que tenhão de haver em a prestação das ditas contas e ellipses devidas pelo Testador

o Supte

Pede V. S. se digne

Fica o Inter authorisado a pagar a despesa, que se fizer com a prestação das contas. Dutra, 23 de Novembro de 1864

ilha Grande lhe deferir

Lourenço José Ribeiro

Graciano J. Rodrigues

Illmo Snr. Dr. Juiz de Orfãos

Diz Joaquim José Rodrigues Filho inventariante do testamento do fallecido Francisco Candido de Mello que abandona o seu direito e ellas fazem que o Escrivão Dute Souza tome o inventario de dito finado e um passe de certidão, e as partilhas que [illegible] se dignem alguma quantia para as despezas das Contas do testamento, e Missas deixadas pello Testador

P. a V.e Mercê mandar passar a Certidão pedida

Parte. Desterro, 22 de Novembro de 1864

Licenciado

Joaquim José Rodrigues E. R. M.ce

Vidal Pedro Moraes mandou de aphaõ nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Cruz por Sua Magestade Imperial a Quem Deos Guarde &

Certifico que revendo o inventario a que faz menção a petição supra delle a folhas seguintes e seguinte, consta unicamente a Declaração que faz a Ma

o Supplicante como inventari-
ante do finado Lourenço Cardo-
so de Mello na importancia de
quarenta e hum mil seis centos
e noventa e dois réis (41$692) e
não houve na partilha paga-
mento algum para as despezas
da sepultura e custas com o
testamento, o que tudo consta
Do 3.º Lo dos autos de inventario em
meu poder e cartorio, de que
dou fé. Lauro 23 de Nov-
embro de 1864.

Vidal Pereira Magalhães

N.º 4 200

Rs. duzentos reis
Mert.º 23 de Nov.º de 1864
Eg.º Jesus

Illmo Snr Dr Juiz Municipal e Capella

Diz Augusto Cesar de Jesus, official de justiça deste Juizo necessita que o Snr Escrivão Leonardo lhe certifique o que consta da certidão qual a conta das custas que conste nelle Supp.e da notificação feita a Graciano José Rodrigues Ferreira, em timado para prestação das contas da testamentaria no cartorio do Snr Escrivão deste Juizo e se estas custas forão ja satisfeito ao Supp.e

por isso

Certifique. Destterro, 21 de Novembro de 1864

Livramento

P. a V. S.a seja servido assim de determinar na forma requerida

E. R. M.ce

Desterro 21 de novembro de 1864

Augusto Cesar de Jesus

Certifico que, em cumprimento do despacho supra do Senhor Doutor Juiz Provedor dos Residuos, que mandei ao supplicante, Official de Justiça deste Juizo intimar a Graciano José Rodrigues Ferreira para neste Juizo

prestar as Contas da Testamentaria do finado Francisco Candido de Castro a que por termo se obrigou, de cuja intimação compete-lhe mil e quinhentos reis, que não sei se foi ou não pago. O referido é verdade. Sertão 22 de Novembro de 1864.

O Escr.ão

Leonardo Jorge de Campos.

Op 20 rs
Sg dois mil reis
Sertão 22 de Nov.bro
de 1864 — Lima
(Lopes)

1700

Illmo Snr Dr Juiz Municipal do Rezido

R$ 1$000 110

Rg Geral

Rezido 22 de Nov. de 1864

Logar Sello

Diz Augusto Cesar de Jesus, official de justiça abaixo assignado que elle Suppte tendo intimado a procurador José Rodrigues Ferreira para vir por despacho de V.S.ª no cartorio do Snr Escrivão deste Juizo prestar contas da testamentaria no cartorio do Rezido e Capella e por elle ter sido por mim official de justiça intimado não duvidou em pagar a quantia de mil quinhentos reis da intimação a qual por lei tenho direito a importancia acima mencionada como provo com a certidão efl do officio do Snr Escrivão por ino.

Pede o mandado seguinte.

Distincto, 22 de Novembro de 1864 Lacrimente.

P. R. R.ª Seja servido ordenar que por despacho de V.S.ª o Snr Escrivão passe mandado executivo para que o Supplicado satisfaça ao pagamento do Suppte dentro em vinte quatro oras, o dito quantia e quando não faça se lhe penhorar tantos bens quanto chegue para o dito pagamento e das custas feitas e feitas e que a crescer com a execução do que.

Rezido 22 de novembro de 1864

Augusto Cesar de Jesus

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento, Juiz Provedor de Capellas e Residuos do Termo desta Cidade &c

Mando a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado, bindo por mim assignado, que em Cumprimento deste requeira a Graciano José Rodrigues Ferreira, negociante emprador nesta Cidade pela quantia de mil e quinhentos reis, alem das Costas a crescidas e que devem acrescer com a execução deste; afim de que pague dentro das Vinte e quatro horas sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos chegue e baste para estar pagamento do supplicante Augusto Cezar de Jesus, Official de Justiça deste Juizo. A que Cumpra. Cartorio 23 de Novembro de 1864. Eu Leonardo José de Campos Escrivão que o escrevi

Livramento

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que, em virtude do Mandado de otro e sua sinatura, notifiquei a Graciano José Rodrigues para, em vinte

Pg. 1000 a dit.
Campos

quatro horas pagar a quantia acima mencionada de que fiz bem sciente que dou fé Pesteira 23 de Novembro 1864

Lucas Roiz de Jesus

Cst.as 17500 r.s

1500
1500
1800
1700
6.500

Importa todas as despz.as em seis mil e quinhentos reis —

Juntada

Aos vinte e nove de Novembro de mil oito centos e sessenta e quatro, nesta cidade do Desterro, em meu Cartorio, faço juntada a estes autos da petição e documento que ao diante se segue; de que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

200.

Illmo Sr. Juiz Mal Capellas Resíduos

Dis Antonio José Monteiro, Tutor da Orphã Joanna filha de Francisco Candido de Mello, já fallecido, que tendo entregue ao Testamentario do finado, conforme as Partilhas do Inventario, a qta. necessaria pto. pagamento das dividas passivas, vintena e contas do Testamento, legados e decima, como consta do recibo junto; acontece agora q. o dto. Testamentario na prestação de contas requerida q. o supplicante supprisse com as qts. necessarias para essas contas e razões, um talvez lembrar-se q. no Inventario já tenha incluido na conta do debito do Inventariado a importancia das dtas. missas já pagas ao Sr. Moyses no valor de 50$000 rs. e querendo que o pobre orphã pague as custas de uma execução q. lhe promoveu o Offal de Justiça Augusto Cezar de Jesus, q. não lhe ter pago em tempo a qta. de 14$500 rs. de citação pto. a prestação de contas, esquecendo alem de tudo que tendo sido o Inventariante, qualquer reclamação q. tivesse a fazer sobre dtas. contas deveria ser antes da partilha julgada por sentença, de q. não houve appellação. Portanto á vista de exposto é fora de duvida q. nenhum dos

afim de o Supplicante haver
do Supplicante quantias p.a os fins q. segue,
e p.r isso, a bem dos interesses de sua tute-
lada, requer a V. S. se digne mandar
que fique sem effeito o despacho de
V. S. em q. authorisou o Supplicante a taes
despezas, as quaes deverão ser pagas pelo
Curatamentuino attenta a sua negli-
gencia, e p.r já as haver recebido do Sup-
plicante como prova o do recibo junto.

Junto aos autos de prestação de contas, responda o Curatamentuino sobre o que allega o Supplicante do termo, 29 de Novembro de 1864 Lioramento.

P. a V. S. deferimento
junta esta aos autos
da de prestação de con-
tas

E. R. M.

Cuiteno 29 de Nov.o de 1864
Antonio Jos Monteiro

N.o 58 100

Pg. Cem reis
Dist.o 29 de Nov.bro de 1864
Lopes

Proc. 400

Sg. Contas rem
Dist. 2 Outubro 1864
Lopes

Requer o Illmo. Snr. Antonio José Martins, Tutor da Menor Joanna Francisca da Conceição filha do falecido Francisco Carneiro de Mello, a quantia de Quarenta mil trezentos e setenta e dois reis (40$372), p.a pagam.to das Despezas passivas constantes do inventario, minha sentença, e contas de Testamento, e Legados Dessima, inclusive as custas do meo Advogado, feitas p. mim. E para ser Dado passo a presente. Deterio 11 de Outubro de 1864

O Inventariante e Testamenteiro
Joaquim José Ribeiro Fern.

Respondendo ao gracioso arancel em que o Tutor da Orfã Joanna em sua petição d.ta junto antes autos dizemos q. o tutor e que portanto é que o testamenteiro pague do seu bolso as despezas do pagam.to das Missas e outras &. Nanto isso passem q. o m.mo tutor em ala dando um recibo d.to, ora é preciso não carregar se uma linha diante p. q. se tutor carregasse veria que assim como nos meus recibo se acha na despezas dos legados, contas e conta de testamento, tão bem se deve no m.mo recibo, mas sas, ora a conta disso Claro fica que nada mais pertende o Autor da petição d.ta senão que em como das ac. interpostas em

Testamenteiro quando deste fizer o
bojar ao respondente apegar das pra-
das missas mandadas dizer p.r sufragio
da alma do testador no interteto que
o autor da petição diz e comunica que
tem desse negocio tirado proveito; tanto
se sabe aproveitar q.e pois aí nos sente o
Pahé fazer testamento p.o dispor de sua
herança em favor para o tutor della
vendo ser esta sua madrinha do tes-
tadora quando lá sabio q.e a madri-
nha da testadora he o S.r Conci-
ção Portanto a vista do que se alega
exposto V.S.a deliberará com a sua per-
cicia e justiça que o caracterisa como
cabe se espera.

O Testamenteiro
Francisco José Ruiz Pereira

Vista.

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil oito Centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Testamenteiro Graciano José Rodrigues Ferreira para o fim de responder ao que allega em sua petição retro Antonio José Monteiro; de que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

200

Com Vista.

Respondendo ao gracioso arrazoado em que vem o autor da orfã Roma em sua petição de fls junto aos autos, digo que o autor é que pretende, e o testamento que o seu bisavô a despezas e pagamento das missas centas e sinto isso é a essa e não tem vem a lado algum o cumprido dito ora he preciso não mergulhar se em linha adiante pois o autor mergulhou e que esse como no mesmo recibo se reconhecia despezas e legados centos e cento e testamento tão bem se refere nomeou recibo missas ora a morte disso Claro fica que nada se pretende o autor da

petição dizendo que a comodou ao inventariante testamentario quando deste forma obrigar o requerente a pagar as despezas das missas mandadas dizer p. sufragio da alma do testador no intuito que o autor da petição dito é o unico q. tem dem negocio tirado proveito tanto se sabe aproveitar que foi a occasião de fazer testamento p. deixar dizendo dispor de sua terça em favor da m.e do testador declarando ser me direita da testadora quando he sabido q. a madrinha he V. S. de boa acção por tanto a vista do que se lhe expoz V.a deliberará em a imparcialidade justiça que a caracteriza e assim espera

Intemerato

Graciano J. Rodrigues

Data

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, por parte do Testamenteiro Graciano José Rodrigues Ferreira com seu Requerimento supra e retro; do que para Constar faço este termo. Eu Leonardo José=

200

Jorge de Campos Escrivão que es=
crevi=

Conclusão.

Elogo o faço conclusos ao Doutor
Juiz Provedor Joaquim Augus=
to do Livramento, de que para
constar faço este termo. Eu Leo=
nardo Jorge de Campos Escrivão
que o escrevi

Clt.

2vo

Tendo o Litigante recebido de tutor de or=
phãos o que carecia necessario para as Lin=
tas despesas, em que foram contemplados
não se as custas de guarda dos autos
como as mesmas, fica por isto sem effei=
to o meu despacho na petição a fls
6, e condemno o mesmo ao pagamento
das custas accrescidas a que deu causa
Outrosim, 25 de Fevereiro de 1865

Livramento

Data

Elogo no mesmo dia, mês e anno
supra declarados, nesta Cidade
do Desterro, em meu Cartorio,
por parte do Doutor Juiz Prove=
dor Joaquim Augusto do Livra=
mento, me foram entregues estes

2vo

autos com seu despacho retro; do
que para constar faço este ter=
mo. Eu Leonardo Jorge de Campos
Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei
a sentença retro do Testamen=
teiro Joaquiano José Rodrigues
Ferreira, e ao Tutor da Ré Ma
Joanna Maria da Conceição;
2400 do que para constar faço este
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam=
pos Escrivão que o escrevi digo Dis=
tepro 25 de Fevereiro de 1865 Rel.
Paga 200 rs da fé supra
Campos Leonardo Jorge de Camp

N.º 6 200
Pg. quinhentos rs
Mah.º 27 de Fev.º de 1865
Leon Jorge

Bagni

Conclusão

Aos seis dias do mês de Março de
mil oito centos e sessenta e cinco,
nesta Cidade do Desterro, em
2001 meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Dr. Juiz de Capellas
e Residuos segundo Supplente
Ant.º Manoel Antonio da Conceição; do que para constar faço
este termo. Eu Leonardo Jorge de

de Campos Escrivão que escrevij

Clf.

Dispõe Vista ao Dr. Procurador Fiscal
Santos 6 de Março de 1865

Conceição

Data

Elogo no mesmo dia mês anno supra declarados, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, por parte do Juiz Provedor Estanislau Antonio da Conceição me foraõ entregues estes autos com seu despacho supra; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevij

Vista

Elogo os faço com Vista ao Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcaõ; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevij

Sita

Segue a dita o Promotor o espelho e mais dois a final. Santos 9 de Março de 1865.

Data

Aos nove dias do mês de Março de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio, por parte do Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Fabaes, me foram entregues estes autos com seu officio retro; de que para constar faço este termo. Eu Leonardo José de Campos Lemos o escrevi.

Vista

Aos vinte dias do mês de Março de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Promotor de Ausentes o Advogado Candido Goncalves de Oliveira; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo José de Campos Lemos que o escrevi.

Ao cartorio

Achando-se cumpridas as posições testamentarias, como se vê dos documentos a elle, digo, dos documentos juntos a estes autos, parece-me que está o testamenteiro no caso de se chamar a Tomadas as contas, dando-se quitação ao mesmo testamenteiro. Desterro 20 de Mar-

Março de 1865

O Promotor dos Resíduos
Candido Gonçalves d'Oliveira

Data

Aos vinte dias do mês de Março de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio, por parte do Promotor dos Resíduos o Advogado Candido Gonçalves de Oliveira, me foi entregue estes autos com seu officio supra; do que para constar faço este termo. Eu Leonardo Jorge de Campos Escrivão que o escrevi.

Vão estes autos pagar sello de cinco folhas. Desterro 20 de Março de 1865. Campos

N.º 10 500
Rs. quinhentos rs
Desterro 20 de Mço de 1865
Leonardo Jorge

Conclusão.

Aos vinte dias do mês de Março de mil oito centos e sessenta e cinco, nesta Cidade do

Deste termo, em meu Cartorio, fazer este Autos Conclusos ao Juiz Provedor Supplente Estanislau Antonio da Conceição. Do que para constar fiço este termo. Eu Leonardo Joaquim de Campos Barreto que escrevi.

Cfs.

Julgo por sentença o sequestro, contas do Testamento; dispensa quitação a testamenteiro; pagas por elle as custas. Deste 20 de Março de 1865

Estanislau Antonio da Conceição

Data.

Elego pelo Juiz Municipal supplente em exercicio o Cidadão Estanislau Antonio da Conceição do que faço este termo. Eu Leonardo Joaquim de Campos Barreto que escrevi.

Certifico que intimei do sequestro e depositario como tal. Santana 20 Março 1865.

O Sr.

L. Campos

1870

Fl. 1.

Juizo de orphãos na Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Vidal

Inventario, em autos de partilha

Maria Clara Defunta — Falleceu

Francisco José Pereira Inventariante — Inventte

Lettração

Aos dois de novembro de mil oito centos e sessenta e sete nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio annexo a casa de morada em que a elle abaixo vai, e de que faço este auto, eu Escrivão abaixo nomeado e assignado.

Illmo Exmo e Snrm

o ex.mo Snr.

Sendo necessario a Lavra
dos Ouro, que Illustrissimo ex
mo Snr. Governador Franciscoo
José de Souza Chichorro
mandou dar a Lavra
Manoel Dias Mendonça
e Sua Mulher como
dos Sebastiao Dias Mendes
Dias Alvim, dia em
que chegou o seu Irmao
Dr. Francisco de Souza
Chichorro, pelo que
Illmo Exmo Snr. a
Vossa Ex.cia pois a
Lavra Primeira Illustrissimo
Snr. Governador Sendo
Lavra Pertencente
Illmo Exmo Snr. Vossa
Ex.cia Mandou Lavrar
Lavra Primeira

herdeiros por seus nomes, idade estado e residencia; o escrito por elle o dito juramento aprovou mettou em forma; declarou logo que sua mulher Guilhermina em idade de mais de oito annos proximo findos tem testamento, e que deixou cinco filhos seus herdeiros legitimos; cujos nomes idade estado e residencia declarará no titulo respectivo; do que lavrou este auto que assignou com o inventariante. Eu Eduardo de Moraes nomeado escrivão o escrevi.

Francisco José Pereira

Titulo dos herdeiros

Em seguida ao juramento retro feito pelo inventariante foi dito e declarado o nome, idade, estado e residencia dos seus herdeiros pela maneira e forma seguinte.

Dizem ao Inocencio

Inocencio Ranciro Penna, solteiro de 14 annos de idade, mora na Lapa

1 — Joaquim seu pai —

2 — Maria Clara solteira de 13 annos, filha

3 — Manoel Ermirio Penna, idade 11 annos — filho

4 — Francisca Clara — " — " 9 — " —

abaixo este 5 — Ruy Clara = idade 7 annos, mora com seu padrinho

6 — Manoel Martins Couto —

E para por este Termo Thomé
declarado o nome, idade, estado, e
domicilio dos seus herdeiros, que
hoje estetamos, que assigno
e manutenciante: he verdade Pe-
dro Mendes menor de assignar
a mim Francisco Joze Pereira

Ill.mo Snr. Juiz de Orphaos

N.º 58 100

89 Cem reis

Mattos de Norba

Oct.º 6 V.º

Legis. Sem

Diz Francisco José Pereira, que tendo fallecido sua mulher Maria Clara de Jesus deseado filhos orphaos e com o supplicante já prestou juramento para dar o inventario e os bens de este dijo de seu estimiste na quantia de 1:200$, como mostra pela avaliação e aferta do emerizo; por isso que de conformidade o/ dijo com o preciminto em vigor, mande V.Sa proceder a partilha em auto de probesa: pelo que

Como Pede: Ros-
terro 16 de Fev.o
de 1868 — Mouz.a

P.a V.Sa Mercê defira

E. R. M.ce

Francisco José Pereira

Relação e avaliação dos bens que ficarão por falecimento de Maria Clara de Jesus,

1	Huma chaleira de ferro	1$000
2	Dois caldeirões de ferro	2$000
3	Hum machado usado	1$500
4	Huma canastra velha	1$000
5	Hum catre em não estado	1$000
6	Hum par de arreios	6$000
7	Hum cavallo pello pecaso	18$500
8	Huma cazinha velha, de pão á pique e rupa muito a ruinada preço de sua avaliação	25$000
9	Hum Redicto de terras que fazem frente na Lagoa, fundos em terras de José Ferreira do Cunha, confrontão pelo norte com terras de Zeferino Nieva do falecido Thomaz Mir. Coelho, sul com José Luciano Ferr.a preço de sua avaliação	56$000
		112$000

Francisco Alves Pereira

O Tenente José Ignacio Vieira,
2º Juiz de Paz da Freguezia
de N. S. do Com.ção do Lagôa
no forma da lei &c.

Attesto que os bens que ficaraõ por falecimento de Maria Coelho de Jesus, mulher de Franc.º José Pereira, saõ os constantes da presente relação, e cho razoavel a avaliação dos mesmos, o que afirmo debaixo do juramento de meu cargo. Freguezia do Lagôa 5 de Abril de 1867

José Ignacio Vieira

p. 59 rs
G. Quintanilha
J. Nunes de Morais Queiroz
Lagôa

Partilha do auto de pobresa dos bens que ficarão por fallecimento de Maria Clara de Jesus, de que é Inventariante o Viuvo Francisco José Pereira.

Monte mór, dos bens constantes de fls. . . = 112$000

Meação do Viuvo . . . . . = 56$000
Legitima a cada um herdeiro filho . . . . = 18$200

Pagam.to a meação do Viuvo.

Uma chaleira de ferro, nº 1. . . . . = 1$000
Dois caldeirões de ferro, nº 2 . . . . . = 2$000
Um machado usado, nº 3 . . . . . = 1$500
Uma canastra velha, nº 4 . . . . . = 1$000
Um cate, em máo estado, nº 5 . . . . . = 1$000
Um par de arreios, nº 6 . . . . . = 6$000
Um cavallo, pello picaço, nº 7 . . . . = 18$500
Uma cascilha velha de páo á pique, nº 8. = 25$000
Somma . . . . 58$000

Pagam.to a legitima ao herdeiro Anselmo

No valor de uma reducto de terras, que fazem frente na Lagoa de, nº 9 . . . . = 18$200

Pagam.to a legitima a herdeira Maria Clara

No valor de uma reducto de terras, que fazem frente na Lagoa de, nº 9 . . . . . = 18$200

Pa=

Pagamento a legitima
ao herdeiro Manoel Franco
No valor de um Redacto de terras, que
jazem frente na Lagoa B, nº 9 . . . 11$200

Pagamento a legitima
a herdeira Francisca Clara
No valor de um Redacto de terras, que
jazem frente na Lagoa B, nº 3 . . . 11$200

Pagamento a legitima
a herdeira Maria Clara
No valor de um Redacto de terras, que
jazem frente na Lagoa B, nº 3 . . . 11$200

Cidade do Desterro em 17 de Novembro
de 1886

O Partidor
João Francisco de Souza